

Carta nº 1785/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 17 de junho de 2024.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan
Porto Alegre/RS.

Assunto: Relatório Técnico de Fiscalização de pressões realizado no Sistema de distribuição de água do município de Canela.
Processo AGESAN número: 021P/2024.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Relatório Técnico de Fiscalização de pressões realizado no Sistema de distribuição de água do município de Canela, encaminhamos, anexo, o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta – RAAC, requerendo que sejam aceitas as manifestações e informações apresentadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinícius de Souza Jorge,
Gerente de Relações Institucionais.

RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA – RAAC

**Referência: RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE PRESSÕES DE VERÃO N. 021-P/2024
– RTF**

Município de Canela - Vistoria realizada no dia 21 de fevereiro de 2024.

Em atenção à Resolução AGO 003/2020 Agesan-RS, item 2.4 do Manual de Fiscalização Técnica dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encaminhamos manifestação da Corsan sobre o Relatório de Fiscalização, apresentando justificativas e/ou providências quanto às não conformidades apontadas.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2024.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 21 de fevereiro de 2024, foi realizada fiscalização na rede de distribuição de água no município de Canela, para verificar o serviço de fornecimento de água prestado pela companhia de saneamento.

A referida fiscalização se desdobrou no Relatório de Fiscalização n. 021-P/2024 que realizou 24 amostragens de pressão em diversos endereços de Canela, sendo que apenas 1 ponto apresentou pressão divergente da faixa recomendada pela ABNT NBR 12218:2017 (10 a 50 mca), através da constatação foi lavrado o Termo de Não Conformidade (TNC).

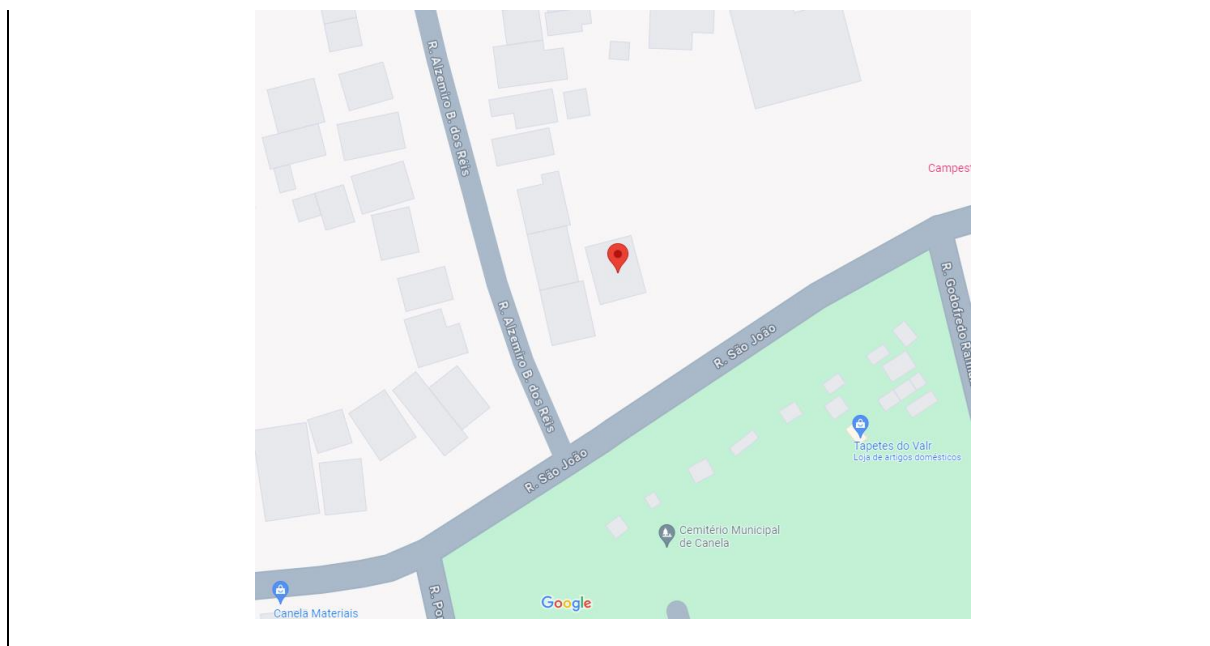
Por meio do presente relatório técnico, a Concessionária, em atenção à Resolução AGO 003/2020 Agesan-RS, item 2.4 do Manual de Fiscalização Técnica dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encaminhamos manifestação da Corsan sobre o Relatório de Fiscalização, apresentando justificativas e/ou providências quanto às não conformidades apontadas.

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Rede de distribuição de Água |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 1 | - | CONSTATAÇÃO | Pressão da rede de distribuição não atingiu o valor mínimo de 10 mca (o valor aferido foi de 5,6 mca) na Rua São João, n. 577 - coordenadas: 29°21'23.88"S e 50°47'46.34"O. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Pressão da rede de distribuição não atingiu o valor mínimo. |
| 2 | 180 dias | OBSERVAÇÃO | Pressões de verão no município de Canela. |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Realizou-se uma nova medição no dia 13/05/2024 e a pressão estava adequada (vide imagem abaixo – Endereço no timestamp apareceu da rua ao lado, conforme imagem do maps).





I. PLANO DE AÇÃO - REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Inicialmente, cumpre referir que a partir da privatização da CORSAN que foi concluído em 07 de julho de 2023, com a assinatura do contrato de venda das ações da Companhia, transformando em empresa privada a partir da referida data, houve reestruturação interna na Corsan quanto à algumas diretrizes e procedimentos, inclusive, sendo necessária a adequação dos instrumentos contratuais considerando nova natureza jurídica da Companhia, concomitante ao alinhamento das disposições da Lei Federal 8.987/1995 e do Novo Marco do Saneamento Básico (NMSB) previsto na Lei nº 11.445/2020,

O principal objetivo da privatização foi justamente viabilizar investimentos relevantes em universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma que a nova composição acionária está menos limitada pelas amarras da Administração Pública no que tange à valores a serem dispendidos em curto e médio prazo estabelecido pelo NMSB.

Para garantir maior eficiência na prestação dos serviços e gerenciamento dos recursos financeiros, a obrigação das concessionárias de serviços públicos tem natureza finalística, visando a obtenção de resultados específicos, formalizados por meio de metas e indicadores de desempenho.

Nesse sentido, a Lei Federal n. 8.987/1995 estabelece que toda concessão de serviço público pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários . De modo a garantir essa “adequação” de maneira eficaz, efetivamente objetiva, a legislação estabelece que o prestador dos serviços públicos deve possuir metas (cf. art. 18,

l) e os “critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço” (cf. art. 23, III).

No setor do saneamento básico, a definição e acompanhamento de metas e indicadores contratuais é ainda mais relevante, pois a própria Lei Federal n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal n. 14.026/2020 (“Novo Marco Legal do Saneamento Básico” ou “NMSB”), exige dos titulares o atendimento às metas de universalização dos serviços, previstas no art. 11-B.

Diante dessas alterações a Concessionária tem realizado o mapeamento do sistema de distribuição de água a fim de adequar o sistema existente para atingir a melhor performance para atendimento aos usuários. A CORSAN vem empenhando todos os esforços para atender e garantir o pleno abastecimento de água à população, inclusive, adotando diversas medidas emergenciais, bem como implementando melhorias pontuais com o intuito de aprimorar o sistema.

Nessa linha, a Companhia estuda e avalia o sistema de distribuição permanentemente através dos seus sistemas de supervisão e controle, tanto local (Canela) quanto corporativo (Porto Alegre) em seu Centro de Controle Integrado – COI, abordando ações e intervindo sempre que oportuno e necessário. Uso de medições específicas e acompanhamento local também são fatores de adequações, melhorias e proposição de ações que visam atenuar problemas localizados e incrementar melhorias, robustez e confiabilidade operacional ao SAA de Canela.

Por fim, cumpre destacar que que a ABNT NBR 12.218/2017 apresenta recomendações, e não obrigação de observância dos valores de referência de pressão. Nesse sentido, o Item 5.3.1.1 da referida NBR estabelece que as pressões podem exceder os valores de referência, desde que justificados técnica e economicamente.

Nesse contexto, tem-se, atualmente, que a configuração adotada para a operação das redes de distribuição está relacionada à garantia da distribuição de água em toda a rede, especialmente em áreas com topografia irregular ou onde existem diferenças significativas de elevação, tal como ocorre nas localidades indicadas no Relatório de Fiscalização e em todo perímetro urbano do município de Canela.

Henrique Gonçalves Mendes

Henrique Mendes Gonçalves
Gerente de Operações Regional